

AO

MUNICIPIO DE ITAPORA

PREGAO ELETRONICO Nº 028/2025

A empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, sediada na Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1405, Galpão 07 – Campina Verde Contagem - MG – CEP 32.150-240 Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.029.372/0002-21, vem através deste solicitar:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

DESCRIPTIVO TECNICO

Edital solicita: Software de medição de tensão longitudinal global e segmentar, totalmente automatizada, com exibição do alvo de no mínimo 17 segmentos para o ventrículo esquerdo;

A exigência de um sistema totalmente automatizado tende a restringir a competitividade ao direcionar a contratação para um único fornecedor que reúna, de forma exclusiva, todas as características solicitadas.

Desta forma, considerando os princípios da isonomia, da ampla competitividade e da economicidade que regem os processos licitatórios públicos, gostaríamos de esclarecer se serão aceitos equipamentos com softwares semi automatizados e/ou automatizados para medição de tensão longitudinal global e segmentar do ventrículo esquerdo, com exibição mínima de 17 segmentos, conforme as diretrizes da American Heart Association e cumprindo integralmente os requisitos técnicos e clínicos previstos no edital. O aceite permitirá que cada empresa ofereça a tecnologia compatível com seu equipamento, mantendo o padrão de qualidade diagnóstica exigido, sem comprometer a eficácia do exame.

EMIÇÃO DE NOTA FISCAL

A Lei Complementar nº 116/2003 ("LC 116") dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência dos Municípios e do Distrito Federal. Conforme o artigo 1º, §2º da referida norma, ressalvadas as exceções previstas na própria Lista de Serviços anexa, não incide ICMS sobre os serviços nela relacionados, ainda que envolvam o fornecimento de mercadorias. Nesse contexto, os serviços de construção civil estão previstos no item 7.02 da lista anexa à LC 116, o qual excepciona as mercadorias produzidas pelo prestador fora do local da obra, hipótese em que há incidência do ICMS.

Destaca-se ainda que há entendimento de que a execução de obra de construção civil está fora do âmbito da incidência do ICMS, ainda que a prestação envolva o fornecimento de mercadorias (AgRg no REsp nº 1.236.193/SC, DJe de 16/5/2011; AgRg no REsp 1.002.693/RS, DJ 07.04.2008). Portanto, o STJ manifesta o entendimento de que a base de cálculo do ISS de construção civil é o custo integral do serviço, não sendo admitida a subtração dos valores correspondentes aos materiais utilizados na obra ("exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS").

Importante ainda trazer para conhecimento a Súmula 167 do STJ, que reforça o entendimento de que, em casos de empreitada, o fornecimento de materiais integrados à obra não descaracteriza a natureza de prestação de serviço.

É certo que o objeto do contrato de empreitada global consiste na entrega de uma obra de engenharia concluída. Assim, nas obras de construção civil executadas sob esse regime — que abrange tanto a mão de obra quanto os materiais incorporados ao solo — a construtora ou empreiteira, via de regra, não é considerada contribuinte do ICMS, uma vez que se trata de prestação de serviço, e não de operação mercantil.

Diante disso, é possível, para fins de regularidade fiscal e em conformidade com a legislação vigente, emitir duas Notas Fiscais distintas — uma com natureza de venda (referente ao fornecimento de equipamentos) e outra com natureza de prestação de serviços (referente à obra e infraestrutura) — utilizando o mesmo CNPJ, considerando que cada operação está sujeita a regimes tributários distintos (ICMS e ISS, respectivamente)?

Há a necessidade de emissão de NFs separadas devido ao imposto que será recolhido por cada natureza, podemos seguir desta maneira?

PRAZO DE ENTREGA

Edital: O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, devidamente instalado

Gehc: Nossos equipamentos são de origem importada, fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que os equipamentos possuem partes e peças ou ainda sua totalidade de procedência estrangeira, sugerimos assim que, o prazo seja alterado para 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, para tornar viável o tempo para a fabricação e trâmites de logística e desembaraço.

SUBCONTRATAÇÃO

Edital: 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

Gehc: Visando a transparência do processo, poderia esclarecer se Assistência técnica prestada por representante autorizado é considerada como subcontratação?

*Diante de todo o exposto, requer à esta Ilustre Administração que sejam acatadas as nossas sugestões e solicitações.
Sem Mais,*

Contagem, 24 de junho de 2025

DANILO
ZACHARI:29514145879
Digitally signed by DANILO
ZACHARI:29514145879
Date: 2025.06.24 17:36:10 -03'00'

DANILA BATISTA
SILVA:35671903
858
Assinado de forma
digital por DANILA
BATISTA
SILVA:35671903858
Dados: 2025.06.24
17:48:11 -03'00'

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

Município de Itaporã-MS

À

GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda

CNPJ: 00.029.372/0002-21

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado, esclarecemos e informamos que:

1. Sobre o Descritivo Técnico – Software de Medição de Tensão Longitudinal

O edital originalmente exige software **“totalmente automatizado”** para medição de tensão longitudinal global e segmentar. Entretanto, após análise técnica e jurídica, **será acatada a sugestão de ajuste na redação do Termo de Referência**, permitindo-se:

“Software de medição de tensão longitudinal global e segmentar, semi-automatizado e/ou automatizado, com exibição do alvo de no mínimo 17 segmentos para o ventrículo esquerdo, conforme diretrizes da American Heart Association.”

Justificativa:

A alteração visa ampliar a competitividade do certame, evitando direcionamento e garantindo isonomia entre fornecedores, conforme preconizado pelos princípios da Administração Pública. A exigência anterior poderia restringir a participação de tecnologias equivalentes que, mesmo sem automação total, garantem a mesma eficácia diagnóstica e aderência às diretrizes clínicas internacionais.

2. Sobre o Prazo de Entrega

O edital previa prazo de entrega de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da Autorização de Fornecimento (AF). Considerando a natureza do equipamento, a complexidade de fabricação sob demanda e a logística internacional envolvida:

Será acatada a sugestão para que o prazo de entrega passe a ser de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da **Nota de Empenho ou documento equivalente**.

Justificativa:

A alteração considera a realidade do mercado, especialmente para equipamentos de origem estrangeira com montagem sob demanda. A medida visa viabilizar o atendimento contratual sem comprometer a qualidade ou legalidade da contratação.

Os demais pontos do pedido de impugnação permanecem em análise, e eventuais esclarecimentos complementares poderão ser publicados posteriormente, caso necessário.

Vinício de Faria e Andrade

Gerente Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Itaporã – MS



MUNICÍPIO DE ITAPORÃ

RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 250 - CENTRO - CNPJ: 03.156.999/0001-50

ITAPORA/MS - CEP 79.890-000

FONE: (67) 3451-1999



CÓDIGO DE ACESSO

692FFCDEB65D4738B192A481B3FD68C5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: VINICIO DE FARIA E ANDRADE em 25/06/2025 15:22:01

CPF:***.***-351-08

Certificadora: ICP-BRASIL - AC CERTISIGN RFB G5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://itapora.flowdocs.com.br/public/assinaturas/692FFCDEB65D4738B192A481B3FD68C5>

OF/GESAUP/COMPRAS/Nº. 135/2025

Itaporã - MS, 07 de julho de 2025.

A/C

Licitação

Itaporã- MS

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, aproveitamos a oportunidade para encaminhar a solicitação 171/2025 devidamente alterada referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2025, Processo Administrativo nº 074/2025 cujo objeto: Aquisição de equipamentos para o serviço de Atenção Primária conforme proposta nº 11749.8460001/21-018 do Ministério da Saúde de Preços, sendo que no item 01 excluimos o SOFTWARE PARA BANCO DE DADOS E TRANSFERÊNCIA DE EXAMES e no item 2 alteramos o PREFERENCIALMENTE NO ESTADO DO PARANÁ para OBRIGATORIAMENTE NO ESTADO DO MS visando:

1. **Rapidez no atendimento técnico**, possibilitando manutenções corretivas e preventivas com maior agilidade, minimizando o tempo de inatividade do equipamento;
2. **Redução de custos logísticos**, evitando despesas com transporte e deslocamento de técnicos ou envio de equipamentos para outros estados, o que implicaria em demora e custos adicionais;
3. **Garantia da continuidade dos serviços públicos**, sobretudo naqueles considerados essenciais, como os da área da saúde, educação, segurança e assistência social;
4. **Melhor fiscalização e controle contratual**, visto que a presença local da assistência técnica facilita o acompanhamento da execução contratual pelos gestores públicos e órgãos de controle;
5. **Atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público**, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal e demais normativas aplicáveis à Administração Pública.

Portanto, a exigência de assistência técnica no Estado do MS é medida de caráter técnico-operacional, preventiva e de interesse público, assegurando maior segurança jurídica e funcionalidade na execução do objeto contratado.

Certos da atenção, externamos votos de consideração e apreço, ao tempo em que nos colocamos ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Respeitosamente,

VINICIO DE FARIA E
ANDRADE:0072993510
8

Assinado de forma digital por
VINICIO DE FARIA E
ANDRADE:00729935108
Dados: 2025.07.07 09:28:56 -04'00'

VINÍCIO DE FARIA E ANDRADE
Gerente Municipal de Saúde

OFÍCIO- DLIC Nº 005/2025

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação – Item Subcontratação

Interessado: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico - Hospitalares Ltda

Processo: Pregão Eletrônico nº 028/2025

Senhores,

Em atenção ao Pedido de Impugnação apresentado por Vossa Senhoria, especificamente quanto ao questionamento relativo ao **item "Subcontratação"**, cumpre-nos esclarecer que, conforme previsto no subitem 4.1 do Edital, **não será admitida a subcontratação do objeto contratual**, devendo a execução ocorrer integralmente sob a responsabilidade da licitante vencedora.

Todavia, **não se caracteriza como subcontratação** a prestação de serviços de **assistência técnica por representante autorizado do fabricante**, desde que essa assistência esteja vinculada às condições de garantia, manutenção e suporte técnico do equipamento fornecido, e desde que tal condição esteja expressamente prevista na proposta apresentada e aceita pela Administração.

Assim, permanece **vedada a subcontratação do objeto principal da contratação**, sem prejuízo da possibilidade de o fornecedor utilizar rede de representantes ou assistência técnica autorizada, quando necessário ao regular cumprimento das obrigações contratuais, em consonância com as normas aplicáveis e com o interesse público.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Itaporã – MS, 30 de abril de 2025.

LUCAS OLIVEIRA
ALVES:05403950
133

Assinado de forma digital
por LUCAS OLIVEIRA
ALVES:05403950133
Dados: 2025.07.07
10:19:48 -04'00'

LUCAS OLIVEIRA ALVES
Agente de Contratação



Impugnações - Processo 028/2025 - MUNICIPIO DE ITAPORA

Requerimento

AO MUNICIPIO DE ITAPORA PREGAO ELETRONICO Nº 028/2025 A empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, sediada na Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1405, Galpão 07 – Campina Verde Contagem - MG – CEP 32.150-240 Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº00.029.372/0002-21, vem através deste solicitar: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Criado em	Arq. impug.	Endereço
24/06/2025 17:56	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - ITAPORA 2.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/fbd5e329507a435fa1cd7e31b1e1fae0.pdf

Resposta

Bom dia, segue a resposta ao pedido de impugnação apresentado.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
DEFERIDO	07/07/2025 11:26	02- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/aa237e9ada4644278ffba34d8b2f3d88.pdf

LUCAS OLIVEIRA
ALVES:054039501
33

Assinado de forma digital por
LUCAS OLIVEIRA
ALVES:05403950133
Dados: 2025.07.07 10:27:25
-04'00'

LUCAS OLIVEIRA ALVES
ITAPORÃ-MS - 07/07/2025